



Prefeitura Municipal de Dois Córregos

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES — CEP 17.300 — DOIS CÓRREGOS

OF. N.º

= LEI Nº 1.344 DE 20 DE AGOSTO DE 1.984. =

(Modifica a Lei nº 1.157 de 26 de agosto de 1.980)

OSWALDO CASONATO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A comprovação e contagem do tempo de serviço em atividade de privada, a que alude a Lei nº 1.157 de 26 de agosto de 1.980, prestado na condição de empregado, poderá ser feita em qualquer caso, se preferir o funcionário, através de cópia autenticada das anotações da carteira profissional ou da ficha ou folha do livro de registro dos empregados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Oswaldo Casonato
OSWALDO CASONATO

• Prefeito Municipal •

Registrada e afixada na forma do costume.

Data supra.

Antonio Diniz Zamboni
ANTONIO DINIZ ZAMBONI

• Chefe de Gabinete •